**LEI MUNICIPAL Nº. 35 DE 30 DE AGOSTO DE 2.004**

*"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências"*

**EMILSON COURAS DA SILVA, prefeito Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;**

**Faz saber, que a Câmara Municipal de Apiaí – APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica fixado, para Legislatura subseqüente, a iniciar-se em 01 de Janeiro de 2005, o subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Apiaí, observada as disposições Constituição Federal, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil Reais).**

**ARTIGO 2º - O Vice Prefeito, fará jus a subsídio mensal, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).**

**ARTIGO 3º - Os subsídios ora fixados serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.**

**ARTIGO 4º - Os subsídios poderão ser alterados por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que forem concedidos para os servidores locais.**

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**APIAÍ, 30 DE AGOSTO DE 2004.**

**EMILSON COURAS DA SILVA**
**Prefeito Municipal**